PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 1/2023

Altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Autor: Ney Patrício

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica alterado o § 2° do art. 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que passa a ter com a seguinte redação:

"**Art. 157** [...]

[...]

§ 2º Cada Vereador poderá apresentar 1 (uma) Moção por Sessão Legislativa." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2023.

Ney Patrício
Vereador

[redacted]
Vereador

[redacted]
Vereador

CABO CASSOL
VEREADOR

Dr. Freitas
Vereador

Kalito Stoeckl
Vereador

JUSTIFICATIVA

A prestação de homenagens é feita pela concessão de moções, proposição em que se sugere a manifestação da Casa de Leis sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando. Em geral, o Regimento Interno estabelece que a Câmara Municipal tenha competência para concessão das moções, conforme disposto no Regimento Interno (art. 156).

É matéria comum ao Município proceder à concessão da proposição. Isso geralmente é feito em sessão solene na Casa de Leis, como forma de manifestar publicamente determinado assunto.

Em virtude dessas considerações, nos termos do Regimento Interno da Casa, a proposição tem por objetivo precípuo enaltecer a honraria, evidenciado o rol da proposição. Por isso, diante da relevância da matéria, nossa expectativa é de colaboração dos pares para que este projeto seja aprovado.

Seção IV
Das Moções

Art. 156 Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 157 Subscrita no mínimo por um terço dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da mesma sessão, independentemente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

§ 1º Sempre que requerido por qualquer Vereador, será previamente apreciada pela Comissão competente para ser submetida à apreciação do Plenário.

~~§ 2º Fica limitado em duas o número de Moções que cada Vereador pode apresentar por Sessão Legislativa.~~

~~§ 2º Fica limitado em 4 (quatro) o número de Moções que cada Vereador pode apresentar por Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução nº 43/2007)~~

~~§ 2º Fica limitado em 2 (duas) o número de Moções que cada Vereador pode apresentar por Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução nº 79/2011)~~

~~§ 2º Cada Vereador poderá apresentar 1 (uma) Moção por Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução nº 117/2015)~~

§ 2º Cada Vereador poderá apresentar 2 (duas) Moções por Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução nº 136/2017)